



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Curitiba, xx de maio de 2026.

À Presidência do Tribunal,

Assunto: **Contratação de serviços de produção de conteúdo para redes sociais e site do TRT-PR**

Solicitamos autorização para contratar serviços, conforme detalhamento a seguir:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	Serviços de produção de conteúdo para redes sociais e site do TRT-PR, abrangendo diversos setores, inclusive a Escola Judicial, no âmbito da campanha institucional dos 50 anos do Tribunal e de outras pautas relevantes da Justiça do Trabalho.
Duração da contratação	06 (seis) meses
Quantidade mensal de postagens para as redes sociais	08 (oito)
Quantidade total de postagens para as redes sociais	48 (quarenta e oito)
Valor unitário por postagens para as redes sociais	R\$ 625,00
Valor mensal da contratação	R\$ 5.000,00
Valor da contratação	R\$ 30.000,00
Contribuição patronal à Seguridade Social (20% incidente sobre o valor da contratação)	R\$ 6.000,00
Valor total da contratação (valor da contratação + contribuição patronal)	R\$ 36.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1 Início da execução dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho;

2.1.2 Descrição detalhada dos trabalhos

2.1.2.1 O objeto compreende a produção de 48 (quarenta e oito) publicações ao longo do período contratual (oito por mês, em média), incluindo:

- concepção de pautas a serem alinhadas e aprovadas pela Administração do Tribunal;
- redação e eventuais correções de textos para a publicações a serem produzidas pela contratada;
- design dos cards a serem utilizados;
- definição de meio e formato (feed, carrossel, reels e stories);
- publicação dos conteúdos na periodicidade definida neste documento;
- reuniões semanais;
- acompanhamento de desempenho, mediante a apresentação de relatório mensal ao TRT9

2.1.2.2 Fluxo de trabalho

- Definição mensal dos temas e campanhas prioritárias;
- Reuniões presenciais de pauta e acompanhamento, com frequência semanal, preferencialmente às segundas-feiras e com duração aproximada de 1h30min, conduzidas pela Assessoria de Comunicação;
- Elaboração de roteiros de conteúdo (texto, imagem e plano de publicação);
- Envio de rascunhos para validação (com antecedência mínima de 2 dias úteis) antes da publicação e observada a periodicidade de 2 publicações semanais, exceto se dispensado tal número pelo contratante;
- Ajustes e validação dos materiais pela Presidência do Tribunal (ou autoridade designada);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- Publicação dos conteúdos aprovados pela Contratada nos perfis institucionais, observadas as diretrizes da Assessoria de Comunicação e o prazo semanal;
- Acompanhamento de desempenho das publicações e apresentação consolidada de resultados ao final de cada mês de vigência do contrato, incluindo a evolução de perfis, desempenho das campanhas e métricas relevantes.

Reuniões adicionais poderão ser convocadas por solicitação do Contratante, sempre que necessário, observada razoável antecedência para organização das partes;

2.1.2.3 Aprovação de conteúdo

Todo conteúdo deverá ser previamente validado pela Presidência do Tribunal, vedada a divulgação de materiais sem autorização do Contratante.

2.1.2.4 Acesso aos perfis institucionais

A Contratada poderá ter acesso aos perfis institucionais exclusivamente para publicação dos conteúdos aprovados, conforme diretrizes da Assessoria de Comunicação.

2.1.2.5 Escopo e limites

- O escopo da presente contratação se restringe às atividades descritas nos itens 1 e 2.
- Contratante e Contratada poderão sugerir ajustes de estratégia ao longo do projeto, o que não vincula as partes, exceto se assim ajustarem de comum acordo.
- Demandas extraordinárias ou fora do planejamento mensal deverão ser previamente acordadas entre as partes.

2.1.2.6. Local de execução e equipamentos

- Os serviços serão prestados de forma predominantemente remota, sem prejuízo da participação da Contratada em reuniões presenciais de pauta e acompanhamento, conforme previsto neste instrumento ou quando solicitadas pelo Contratante.
- Caberá à Contratada a disponibilização de todos os equipamentos, softwares, conexão à internet e demais recursos materiais necessários à adequada execução do objeto contratual, não sendo de responsabilidade do Contratante o fornecimento de tais meios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Despacho SGP 553/2026 da Secretaria-Geral da Presidência “*Trata-se de contratação de serviços de produção de conteúdo para redes sociais e para o site do TRT-PR, abrangendo diversos setores, no âmbito da campanha institucional dos 50 anos do Tribunal e de outras pautas relevantes da Justiça do Trabalho.*”

*Considerando a singularidade do serviço em questão - **cujos resultados esperados dependem das características profissionais próprias e específicas do prestador -, bem como o fato de se tratar de profissional de expertise reconhecida no mercado, entende-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.***

A especificidade dos serviços e as peculiaridades de sua prestação inviabilizam a comparação do trabalho da proponente com o de outros profissionais e, por consequência, a exata precificação.”. (Sem destaques no original)

Com efeito, a possibilidade de contratar-se diretamente, sem licitação, serviços produção de conteúdo para redes sociais foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Confira-se:

“*Processo: 1144609*

Natureza: CONSULTA

Consulente: Gladston Gabriel da Silva, presidente da Câmara Municipal

Procedência: Câmara Municipal de Patos de Minas

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada ao Tribunal em 3/4/2023 pelo Sr. Gladston Gabriel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, à peça n. 2, nos seguintes termos:

- O Poder Público pode realizar o impulsionamento de conteúdo institucional, em redes sociais (Instagram, Facebook, Youtube), de forma direta, sem a contratação de agência de publicidade?

- Sendo possível a contratação direta, poderia se dar pela Empresa Brasileira de Comunicação?

A consulta foi distribuída à minha relatoria em 3/4/2023, à peça n. 3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Verifiquei que foram preenchidos os critérios de admissibilidade descritos no art. 210-B, § 1º, I a IV, do Regimento Interno, em função de o consulente ter comprovado sua legitimidade para formular a consulta, o questionamento se relacionar à matéria de competência desta Corte de Contas, possuir objeto que comporta resposta em tese e apresentar, de forma suficiente, a delimitação da dúvida quanto ao tema controvertido.

Em cumprimento ao despacho à peça n. 4, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência – CSDJ para verificação do cumprimento das exigências elencadas no art. 210-B, § 1º, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

A referida Coordenadoria informou, à peça n. 5, que o Tribunal não possui deliberações em tese que tenham enfrentado, de forma direta e objetiva, questionamentos nos exatos termos suscitados pelo consulente.

Diante disso, no despacho à peça n. 6, encaminhei os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM para elaboração de relatório técnico, nos moldes do art. 210-C, caput, do Regimento Interno.

Em sua análise, à peça n. 7, a 1ª CFM concluiu, em preliminar, pela inadmissibilidade do segundo questionamento e, portanto, pelo conhecimento parcial da consulta. No mérito, quanto ao primeiro questionamento, concluiu pela possibilidade de o Poder Público contratar o serviço de impulsionamento de conteúdo institucional diretamente das redes sociais; quanto ao segundo, concluiu não ser possível que a contratação direta se dê por meio da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC.

...

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1144609

Natureza: CONSULTA

Consulente: Gladston Gabriel da Silva, presidente da Câmara Municipal

Procedência: Câmara Municipal de Patos de Minas

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

TRIBUNAL PLENO – 6/12/2023

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL EM REDES SOCIAIS. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.666/1993 OU DA LEI N. 14.133/2021.

A Administração Pública pode realizar o impulsionamento de conteúdo institucional em redes sociais, sem a necessidade de contratação de agência de publicidade, por meio da contratação direta das empresas responsáveis pelas respectivas plataformas de redes sociais, mediante dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, ou do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, ou inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República, e respeitadas as normas financeiras e orçamentárias pertinentes. Ademais, deve ser realizado o monitoramento das publicações impulsionadas, para fins de liquidação de despesa, com a utilização de metodologias que permitam aferir o número de usuários impactados, usuários com interação, além da interação, compartilhamento e performance.” (Sem destaques no original)

3. LOCAL DE EXECUÇÃO E EQUIPAMENTOS

Os serviços serão prestados de forma predominantemente remota, sem prejuízo da participação da Contratada em reuniões presenciais de pauta e acompanhamento, conforme previsto neste instrumento ou quando solicitadas pelo Contratante.

Caberá à Contratada a disponibilização de todos os equipamentos, softwares, conexão à internet e demais recursos materiais necessários à adequada execução do objeto contratual, não sendo de responsabilidade do Contratante o fornecimento de tais meios.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

Conforme manifestação da Assessoria de Comunicação do Tribunal (doc. 09) a contratação da Senhora Juliana Martins Pinheiro se justifica pela “*experiência profissional diretamente relacionada às atividades que serão desenvolvidas no âmbito da campanha de comunicação digital do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Entre outubro de 2017 e dezembro de 2024, Juliana atuou como Gerente de Marketing da Fundação da Universidade Federal do Paraná (Funpar), vinculada ao Projeto Núcleo-Fixo Agência Escola. Nesse período, foi responsável pelo gerenciamento das redes sociais oficiais da Universidade Federal do Paraná, incluindo planejamento estratégico, criação de conteúdo, relacionamento com o público e acompanhamento de resultados. Também exerceu atividades de atendimento à imprensa e apoio a eventos institucionais.

A experiência acumulada em uma das maiores instituições públicas de ensino superior do país demonstra domínio de comunicação institucional, gestão de redes sociais e produção de conteúdo para públicos diversos, competências essenciais para a execução do trabalho proposto.

No TRT da 9ª Região, Juliana será responsável pela concepção, produção e publicação de campanhas voltadas ao Instagram do Tribunal e da Escola Judicial, desenvolvendo conteúdos relacionados ao cinquentenário da instituição e a temas relevantes da Justiça do Trabalho. O trabalho inclui pesquisa, elaboração de roteiros, definição de estratégias de comunicação, acompanhamento de métricas, participação em reuniões de pauta e monitoramento do desempenho das campanhas, contribuindo para ampliar o alcance e a efetividade da comunicação institucional do Tribunal.”

Fundamentação: Lei 14.133/2021 – Art. 74

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Informar se a contratação é sustentável (em razão de característica própria do objeto) e/ou se foram definidos critérios de sustentabilidade para a contratação):

Dimensão	Critérios
Ambiental:	Não se aplica.
Econômica:	Não se aplica.
Social:	Não se aplica.
Outra (Governança, ecológica, política, cultural, geográfica, tecnológica, institucional)	Não se aplica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Caso a contratação não se encaixe em algum dos critérios acima, justifique:

Os serviços (*produção de conteúdo para redes sociais e site do TRT-PR*) não se classificam como “Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos” (*Capítulo IV- Critérios e Práticas de Sustentabilidade – da Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*) e tampouco figuram na lista de bens, serviços e obras sujeitos à “Comprovação dos critérios e práticas de sustentabilidade”, conforme estabelece a mencionada Resolução.

Fundamentação: RES CSJT 364/2023

Art. 30. As contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus devem observar as práticas e os critérios sustentáveis aplicáveis às contratações públicas.

< [Consultar o Documento Orientações para preenchimento de Critérios de Sustentabilidade](#) > (ctrl + clique)

5.2. Informar se a contratação está relacionada a algum tema do [Plano de Logística Sustentável – PLS](#) (ctrl + clique) e suas metas para o ano corrente:

Sim ()	Tema (a partir da página 22 do PLS): ☐ 2. Papel; ☐ 3. Copos Descartáveis; ☐ 4. Água envasada em embalagem plástica; ☐ 5. Impressão; ☐ 6. Energia Elétrica; ☐ 7. Água e Esgoto; ☐ 8. Gestão de Resíduos; ☐ 9. Reformas e Construções; ☐ 10. Limpeza; ☐ 11. Vigilância; ☐ 12. Telefonia; ☐ 13. Veículos; ☐ 14. Combustível; ☐ 16. Aquisições e Contratações ☐ 17. Qualidade de vida; ☐ 18. Capacitação em sustentabilidade; ☐ 20. Programa “Justiça Carbono Zero”.
	Meta do ano corrente: ☒ (Ex. da Meta “3 - Copos Descartáveis”: a) Restringir o consumo de copos descartáveis de plástico em até 180 centos por ano até encerrar o limite existente em estoque; b) Não adquirir copos descartáveis de plástico. Informar a meta “3.b)” quando forem adquirir Copos Biodegradáveis, por ex.;

☒ Vide pág. 23 em diante do PLS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	A contratação contribui para a meta do PLS do Tribunal? ☐ Sim Porque: ☐ Não, ainda que relacionada ao tema do PLS do Tribunal Porque:
Não (x)	☒ Porque não há no PLS tema relacionado ao objeto da contratação. ☐ Eventualmente, outro motivo:

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

Conforme manifestação da Assessoria de Comunicação do Tribunal (doc. 09) o “valor de R\$ 5.000,00 mensais é **compatível com a natureza especializada dos serviços contratados e com a carga de trabalho necessária para sua execução.**

A contratação não se limita à produção de peças para redes sociais. O escopo envolve pesquisa de temas institucionais e jurídicos, participação em reuniões semanais de pauta, elaboração de estratégias de comunicação, redação de textos, concepção de conteúdos visuais, planejamento de campanhas, publicação dos materiais, acompanhamento de indicadores de desempenho e apresentação periódica de resultados.

A previsão de 48 publicações ao longo de seis meses, equivalente a oito publicações mensais, exige trabalho contínuo de estudo, planejamento e revisão. Considerando a complexidade dos temas relacionados à Justiça do Trabalho, a necessidade de traduzir assuntos técnicos para linguagem acessível e a produção de conteúdos alinhados às diretrizes institucionais do Tribunal, estima-se uma dedicação média entre 15 e 20 horas semanais, podendo variar conforme a complexidade das campanhas e dos temas abordados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Além da execução operacional, a contratada aportará conhecimento técnico acumulado em mais de sete anos de atuação profissional na gestão de comunicação digital institucional. O valor contratado remunera não apenas a produção dos conteúdos, mas também a expertise estratégica necessária para planejar, executar e avaliar campanhas de comunicação pública voltadas a temas de elevado interesse social e institucional.

Dessa forma, o preço proposto mostra-se razoável e proporcional à qualificação profissional exigida, à responsabilidade das atividades desempenhadas e ao volume de trabalho previsto durante a vigência do contrato.”. (Sem destaques no original)

Ainda no contexto de justificar o preço proposto na presente contratação, verifica-se que a Fundação da Universidade Federal do Paraná (FUNPAR) emitiu documento no qual declara que a Senhora Juliana Martins Pinheiro, para a execução de serviços similares no período de abril/2017 a dezembro/2024, percebeu remuneração de R\$ 6.604,39 (competência Dezembro/2024) por 25 horas semanais (doc.).

Tem-se então:

INSTITUIÇÃO	Quantidade de horas	Valor/hora
TRT-9ª	20	R\$ 250,00
TRT-9ª	15	R\$ 333,33
FUNPAR/UFPR	25	R\$ 264,18

Não obstante os serviços prestados à FUNPAR/UFPR terem sido concluídos há mais de 1 (um) ano, convém frisar que a sua utilização, para fins de justificativa de preços em contratação por inexigibilidade de contratação, não esbarra na Instrução Normativa nº 65/2021 (*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Observe-se:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

...

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

...

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.”

A produção de conteúdo para redes sociais permanece em franca expansão. Profissionais especializados recebem bons ganhos e são acirradamente disputados no mercado. Sem sinais de desaceleração da remuneração dos que atuam na área, a contratação feita pela FUNPAR/UFPR, se vigente estivesse, tenderia a sofrer – ainda em 2025 e, dependendo da data-base da contratação, ao longo de 2026 – elevação/reajuste de preços (nem que fosse pela mera aplicação de algum índice inflacionário), circunstância que evidenciaria mais fortemente a economicidade da contratação que ora se pretende formalizar no Tribunal.

O mero decurso de tempo (entre dezembro/2024 e junho/2026) não invalida, pelo menos para justificar preço em processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação em mercado cujos valores estão em alta, o preço praticado na contratação da FUNPAR/UFPR.

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

Preço Total:	R\$ 36.000,00	
Percentual:	xx % 1º grau	x% 2º grau
Natureza da despesa:	3.3.90.39	
Item SIGEO:	151102026000374 - Recursos adicionais alocados pelo CSJT - ACJT - Apreciação de Causas.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

8. DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

A data do orçamento estimado pela Administração é 02/06/2026.

9. DADOS DO FORNECEDOR INDICADO

Nome:	Juliana Martins Pinheiro
CNPJ:	053.669.139-85
Nome Fantasia:	----
Endereço:	Rua Deputado Atílio de Almeida Barbosa, nº 76, apto 46. Boa Vista. Curitiba-PR
Contato:	41 99607-1499
Telefone:	41 99607-1499
Email:	julianacwb28@gmail.com

10. UNIDADE SOLICITANTE / GESTORA

Nome: Ordenadoria de Despesas	E-mail: ordenadoria@trt9.jus.br	Fone: (41) 3310-7428
<ÁREA>	<EMAIL>	<FONE>

11. FISCAIS DO CONTRATO

Tipo:	Nome:	E-mail:	Fone:
Titular	Irinêo Frare Baptista Netto	irineonetto@trt9.jus.br	3310-7116
Substituto	Danielle Corrêa Polak Sigwalt	daniellesigwalt@trt9.jus.br	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12. UTILIZAÇÃO DOS MODELOS PADRÕES

(**x**) Declaramos que, para elaboração do presente Estudo técnico preliminar (se aplicável) / Termo de referência, utilizamos os modelos padronizados elaborados pela Advocacia-Geral da União, com as adaptações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, disponíveis na Intranet / SLC Licitações e Contratos / Governança e Gestão.

Para elaboração do Mapa de Riscos (se aplicável) e Mapa Comparativo de Preços também foram utilizados os modelos disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Ciente de que os tópicos não devem ser excluídos dos modelos (justificar quando não aplicável), nem os textos das fundamentações, bem como a versão dos documentos constantes no rodapé.

() Declaramos que os seguintes itens foram modificados nas minutas utilizadas para esta contratação:

- <Documento>: <Tópico> : <Alteração realizada>
- <Documento>: <Tópico> : <Alteração realizada>

(os itens modificados, eventualmente acrescidos ou suprimidos devem ser indicados aqui, bastando a referência, sem necessidade de transcrição do item)

13. DOCUMENTOS ANEXADOS

- DFD – Documento de Formalização da Demanda (print SIGEO)
- Declaração de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência
- Despacho SGP 553-26
- Proposta do fornecedor
- Declaração – FUNPAR/UFPR
- Certidões de regularidade (Fazenda Federal e CADIN)

Fundamentação: Súmula TCU 255 (Comprovação de autenticidade)

Respeitosamente,

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenadoria de Despesas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO